



## PARECER COMISSÃO TÉCNICA

De acordo com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, são consideradas entidades de Assistência Social aquelas que “prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos” (Art. 18, §1º). Nesse contexto, justificamos que a **Instituição Lar Irmã Scheilla** de Colatina/ES é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que presta atendimento gratuito, de assistência social, às crianças, adolescentes, visando acolhimento institucional em situações de risco, minimizando suas dificuldades para melhor fortalecimento e retorno ao convívio familiar e comunitário. Assim, vislumbra-se que o objeto da presente proposta atende a excepcionalidade da Lei, sendo a **Instituição Lar Irmã Scheilla** uma instituição filantrópica, regularmente constituída entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que atende aos usuários do serviço de alta complexidade deste município, através desta parceria. A Prefeitura de Marilândia manteve cooperação por vários anos por meio do “TERMO DE COLABORAÇÃO”, sendo que o último foi iniciado em 2025, o qual vigorou até o mês março de 2026, cujo objeto tratava-se da prestação de serviços. Portanto, a continuidade de parceria, por meio de Termo de Fomento, é plenamente viável e de interesse de ambas as partes pactuar o referido Termo, sendo imprescindível que para formalização do mesmo, deverá ocorrer mensalmente repasses de recursos à **Instituição Filantrópica Lar Irmã Scheilla**, estando o Plano de Trabalho apresentado em consonância com as descrições do objeto do Plano, equipe e infraestrutura do parceiro, havendo ainda correlação com o cronograma de desembolso dos recursos. Quanto à fiscalização do Termo de Fomento, a comissão de monitoramento continuará utilizando dos meios disponíveis para avaliação e terá como objetivo avaliar as condições das instalações e as atividades executadas para o cumprimento do Objeto do referido termo. Quanto à fiscalização, será realizada também pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, em razão das justificativas citadas anteriormente, se faz necessária a formalização do Termo com a organização da sociedade civil **Instituição Lar Irmã Scheilla**, por atender todos os requisitos legais para sua pactuação, a teor do que disciplina a Lei 13.019/2014.





Marilândia/ES, 08 de maio de 2026.

Geoliani A. de Medeiros Guilberti

